



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
6º andar

## DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado para a locação, via dispensa de licitação, de 02 (duas) coberturas de lona branca, contemplando entrega, montagem, desmontagem e retirada do material, para realização de evento externo relativo ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, que será realizado pelo Comitê Interinstitucional de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, no Largo Glênio Peres, no dia 30 de outubro de 2023, consoante Termo de Referência.

Inicialmente, a Corregedoria-Geral da Justiça acostou a Solicitação de Dispensa de Licitação (5756815), o Estudo Técnico Preliminar (5764348) e o Termo de Referência (5783282), no qual foi indicado que, consoante parecer 5778953, não se aplicam as condicionantes ambientais. Ainda, quanto à justificativa para a contratação, a CGJ afirmou, nos referidos documentos, que se deve à realização de ação externa do Tribunal de Justiça, que busca realizar ações conjuntas com outras instituições a fim de humanizar o atendimento a essa crescente parcela da população.

Assim, e em atenção à Informação DEC-SEGED (5780761), a Assessoria Especial exarou o parecer 5791139, em que se manifestou pela regularidade do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvando, contudo, *"a necessidade de manifestação da área técnica demandante relativa ao atendimento dos critérios trazidos pela Lei 14.133/21 constantes no § 1º do artigo 75"*.

Dessa forma, em retorno, a CGJ (5874219) esclareceu que *"não houve outras contratações com relação ao mesmo objeto (locação de toldos) no exercício de 2023, neste setor (SEASSESP-CGJ)"*.

Na sequência, foi realizada a Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica n.º 127/2023 (5846114) e, consoante a Ata de Sessão (5874785), o lote foi adjudicado para a empresa NATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelo valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos Reais).

Ademais, o DEC (5852359) atestou que valor adjudicado está de acordo com o estimado pela área demandante, bem como que documentação da empresa não possui restrições, consoante docs. 5874762 e 5874765, e, nos documentos de habilitação jurídica, *"não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, s.m.j., indício de vínculo com serviço público"*.

Por fim, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (5877937), de acordo com o Pedido de Compras n.º 1919/2023 (5874914).

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer 5791139 exarado pela Assessoria Especial, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 65/2022-P, autorizo a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **NATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos Reais), com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, com **urgência**, para as providências cabíveis, inclusive observância da Decisão (5740419).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 18/10/2023, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5885100** e o código CRC **96350542**.

8.2023.0010/002659-0

5885100v31